

## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ DO CARMO

Projeto de Lei N° 0209 /2006

TORNA OBRIGATÓRIO, NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE FORTALEZA, O FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR DIFERENCIADA PARA ESTUDANTES DIABÉTICOS, HIPOGLICÊMICOS E CELÍACOS.

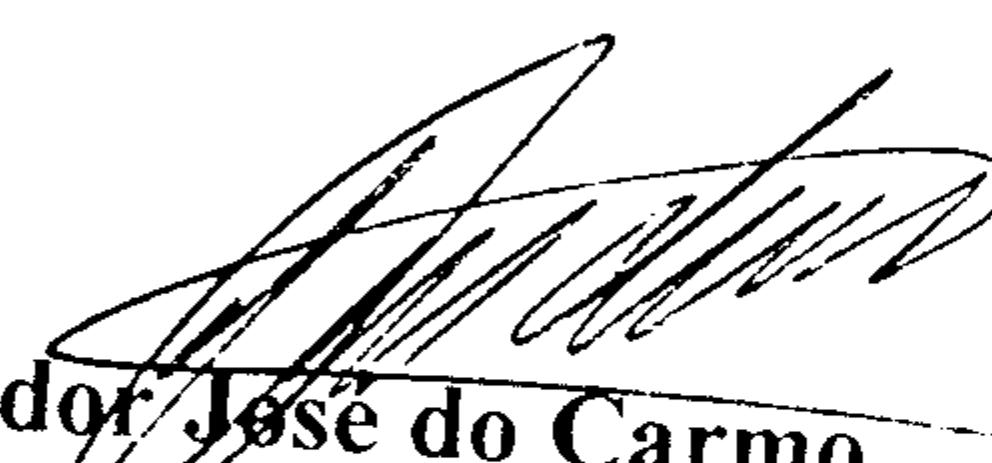
A Câmara Municipal de Fortaleza aprova:

Art. 1º Ficam as instituições de ensino público da rede municipal obrigadas a fornecer merenda escolar diferenciada para estudantes clinicamente considerados diabéticos, hipoglicêmicos e celíacos.

Parágrafo único. A condição de diabético, hipoglicêmico e celíaco, deverá ser informada por pessoa responsável pelo aluno, quando da matrícula ou da atualização de cadastro na instituição.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO, 22 DE MAIO DE 2006.

  
Vereador José do Carmo

92/05/06 14:00:44  
LEGISLATIVO  
Funcionário



02

## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

### GABINETE DO VEREADOR JOSÉ DO CARMO

#### JUSTIFICATIVA

A escola, como segundo lar, deve prover o bem estar a seus alunos.

Aos alunos que possuam algum tipo de necessidade de dieta específica, por motivos de saúde, deve ser assegurada a alimentação correta, a fim de garantir-lhes melhor qualidade de vida.

Sendo o assunto de interesse social e indiscutível importância, levamos a matéria à apreciação de Vossas Excelências para aprovação.

Vereador José do Carmo